



# **REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Procurador Eduardo Henrique Lolli (@eduardohloli)**  
**Seção de Assuntos Legislativos**  
**Procuradoria-Geral**

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

## **VI. Articulação das proposições legislativas**

- a) artigo e unidades inferiores
- b) agrupamentos de artigos

## **VII. Redação legislativa**

- a) clareza
- b) precisão
- c) ordem lógica

## **VIII. Parte final**

- a) disposições finais e transitórias
- b) alteração
- c) revogação
- d) vigência



# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ O ARTIGO E SUA ESTRUTURA:

1. **Artigo:** unidade básica de enunciação da vontade legislativa

“Art.”

“Art. 1º ... 9º” – Ordinal

“Art. 10. ... 12.” – Cardinal

## Lei nº 21.829/2023-GO

Art. 1º As agências bancárias e/ou lotéricas localizadas no Estado de Goiás devem assegurar atendimento completo no térreo do estabelecimento a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças até 5 (cinco) anos de idade, obesos, pessoas com deficiência e outras com mobilidade reduzida, nos termos do art. 2º e do art. 4º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ O ARTIGO E SUA ESTRUTURA:

2. **Parágrafo:** aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e exceções à regra por este estabelecida

“Parágrafo único.”

“§ 1º ... 9º”,

“§ 10.”, “§ 11.” ...

## Lei nº 21.829/2023-GO

Art. 1º [...].

§ 1º A obrigação prevista no *caput* não se aplica caso haja disponibilização de elevador ou de escada rolante, em efetivo funcionamento, que conduza as pessoas mencionadas no *caput* até o local onde deva ser realizado o atendimento. – **EXCEÇÃO**

§ 2º O atendimento às pessoas mencionadas no *caput* deve ocorrer nos termos ali previstos, independentemente de serem clientes e/ou correntistas da instituição financeira. – **COMPLEMENTO**

# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ O ARTIGO E SUA ESTRUTURA:

### 3. Incisos, alíneas e itens: discriminações e enumerações

“I – ...”, “II – ...”

“a) ...”, “b ...”

“1. ...”, “2. ...”

### Lei nº 21.829/2023-GO

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, os estabelecimentos infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I – multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a cada ocorrência;

II – multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada reincidência;

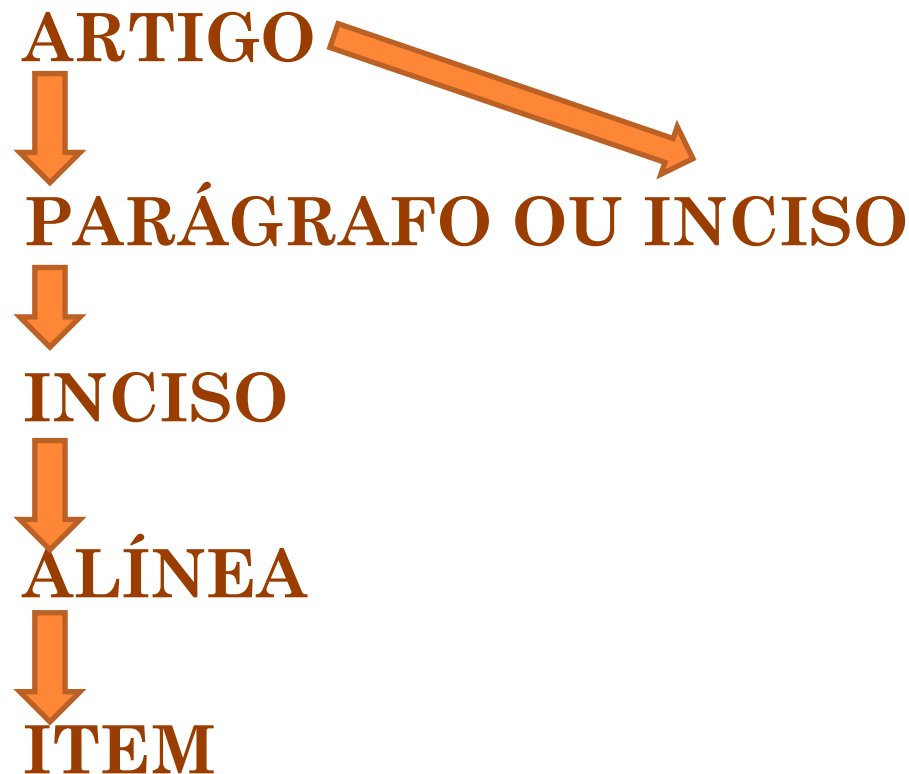
III – suspensão temporária da atividade.

\* Lei nº 14.050/2001 – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs (problemas de articulação)



# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ O ARTIGO E SUA ESTRUTURA:



\* Conceito de dispositivo / Veto / Técnica do veto livre

# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ O ARTIGO E SUA ESTRUTURA:

### Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

[...].

V - como contribuinte individual:

[...].

e) desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa:

1. o empresário individual e o titular de empresa individual de responsabilidade limitada, urbana ou rural;

2. o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima;

[...].

§ 1º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata este Regulamento.



# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

- AGRUPAMENTOS DE ARTIGOS:

**PARTE**

(GERAL E ESPECIAL  
(PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA...))

**LIVRO** (I, II, III...)

**TÍTULO** (I, II, III...)

**CAPÍTULO** (I, II, III...)

**Seção** (I, II, III...)

**Subseção** (I, II, III...)



# ARTICULAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ◦ AGRUPAMENTOS DE ARTIGOS:

**Codificações nacionais:** CC, CPC, CP, CPP, CLT, CTN, CE, CTB, Ccom., CBA, CPM, CPPM, CBT

### **Codificações estaduais:**

Lei nº 11.651/1991 – Código Tributário Estadual

Lei nº 21.104/2021 – Código de Bem-Estar Animal

Lei nº 21.268/2022 – Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás



# REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ PRINCIPAIS NORMAS REGIMENTAIS:

**Art. 113.** Os projetos devem ser escritos em **artigos concisos**, numerados e concebidos nos termos em que se devem redigir as leis, assinados por seus autores e, não vindo assim organizados, deverão ser restituídos pela Mesa ao autor para pô-los na devida forma.

**Art. 114.** Cada projeto deve conter, simplesmente, a **enunciação da vontade legislativa**, devendo o autor **motivar, por escrito, a sua proposição**, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

**Art. 115.** Nenhum artigo de projeto poderá conter 2 (duas) ou mais proposições independentes entre si, de modo que, sujeitas à discussão, se possa adotar uma ou rejeitar outra.

**Art. 116.** Nas proposições **não serão permitidas** expressões que suscitem ideias odiosas ou que ofendam alguma classe de cidadãos.

# REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ CLAREZA:

1. Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando (CP, art. 129)
2. Usar frases curtas e concisas (CP, art. 121)
3. Construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis (Lei federal nº 9.434/1997, art. 9º, § 4º; STF, art. 101, caput – Nomeação Ministros e outras autoridades)
4. Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente (evitar duplicidade)
5. Usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico (evitar abusos de pontuação)

# REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ PRECISÃO:

1. Articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma (Lei federal nº 9.434/1997, art. 9º, § 4º)
2. Expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico (evitar “Constituição Federal” x “Constituição da República” x “Carta Magna” etc)
3. Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto (CRFB, art. 37, II)

# REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ○ PRECISÃO:

4. Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; (leis de patrimônio cultural imaterial; Lei federal nº 13.873/2019 – Vaquejada)
5. Usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado (IBGE; PGE; SEAD etc)
6. Indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes (Lei federal nº 9.434/1997, art. 18)

# REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

## ◦ ORDEM LÓGICA:

1. Pertinência temática dos agrupamentos de artigos com o conteúdo do diploma
2. Um diploma para cada assunto
3. Utilização correta e inteligente das unidades internas do artigo (parágrafos, incisos, alíneas e itens)



# PARTE FINAL

## ○ DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS:

1. Medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo
2. Conteúdo de esclarecimento
3. Transição entre o antigo e o novo regime

### Lei nº 18.025/2013-GO – Lei de Acesso à Informação

Art. 73. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 72 deverão, ainda, reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e as condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e as disposições da legislação precedente.

# PARTE FINAL

## ○ DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS:

### Lei nº 20.756/2020-GO - Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado GO

Art. 279. As disposições desta Lei não extinguem direitos adquiridos, nem direitos ou deveres previstos em lei especial.

Art. 290. Os períodos de licença-prêmio adquiridos até a vigência desta Lei poderão ser usufruídos, assegurada a remuneração ou o subsídio integral do cargo.

Art. 295. O servidor que tiver período remanescente de férias adquiridas a ser usufruído poderá parcelar o gozo restante na forma do § 3º do art. 128 desta Lei.

# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO:

1. **Ideia “nova”:** já existe lei sobre o assunto?  
(importância da pesquisa)
  
2. **Situações:**
  - a) reprodução integral em novo texto (alteração considerável) – Lei nº 20.756/2020 x Lei nº 10.460/1988
  - b) revogação parcial (derrogação)
  - c) alterações pontuais (substituição no próprio texto)



# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO:

### 3. Alterações pontuais (substituição no próprio texto)

#### a) renumeração

- ✓ *a ideia original da LC 95/1998*: vedado renumerar dispositivo alterado
- ✓ *a ideia da LC 107/2001*: vedado renumerar artigo ou unidade superior (acréscimo de letras maiúsculas)
- ✓ *a ideia do decreto regulamentador*: vedado parágrafo ou unidade superior; inciso, alínea e item se for conveniente (ex: art. 92, I-A e II-A, da CRFB), o problema das remissões

b) aproveitamento (revogado, vetado, declarado inconstitucional ou de execução suspensa pelo Senado Federal)

c) técnica de alteração: uso de aspas, linhas pontilhadas e NR



# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO:

1. **Indicar expressamente TODAS as disposições revogadas:** a) de mesma hierarquia; b) não se utiliza a expressão “revogam-se as disposições em contrário”
2. **LINDB:** normas incompatíveis ou que regule inteiramente a matéria anterior (art. 2º, § 1º)
3. **Normas anteriormente alteradas:** a previsão Decreto nº 9.191/2017
4. **Cláusula de revogação e suas subdivisões:**
  - a) revogação de mais de um diploma ou ato normativo
  - b) revogação de dispositivos não sucessivos de um mesmo diploma ou ato normativo
  - c) revogação de dispositivos em momentos temporais diversos\*

# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO:

### Lei nº 20.756/2020-GO

Art. 296. Revogam-se:

I - a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

II - o inciso I do art. 21-A da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998;

III - o §4º do art. 125 e os arts. 157 a 202 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001;

IV - a Lei nº 19.019, de 25 de setembro de 2015;

V - o inciso IV do art. 1º da Lei nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016;

VI - o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017; e

VII - a Lei nº 17.511, de 22 de dezembro de 2011.



# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO:

### Lei nº 14.133/2021

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

~~II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.~~

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela LC 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.



# PARTE FINAL

## ○ REPRISTINAÇÃO:

1. Conceito
2. (In)admissão no direito brasileiro;
3. Cláusula repristinatória expressa (LINDB, art. 2º, § 3º)
4. Efeito repristinatório em controle concentrado de constitucionalidade: repristinação automática

## Exemplos

Art... Fica repristinado o art. XX da Lei nº YYYY

Art... Fica repristinada a Lei nº WWWWW

Art... Ficam repristinados:

I – o art. XX da Lei nº YYYY;

II – a Lei nº WWWWW.



# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE REGULAMENTAÇÃO

- Desnecessidade

- Poder regulamentar inerente ao Poder Executivo

- Inconstitucional a imposição de prazo ao Executivo para regulamentar a lei.



# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE VIGÊNCIA:

### 1. A ideia da lei: *vacatio legis* como regra x prática

Decreto nº 9.697/2020-GO

Art. 19 A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I – que tenham maior repercussão;

II – que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III – que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV – em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

# PARTE FINAL

## ○ CLÁUSULA DE VIGÊNCIA:

### 2. Redação (*vacatio legis*)

Decreto nº 9.697/2020-GO (art. 20)

I – “Esta Lei entra em vigor [número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II – “Esta Lei entra em vigor no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês após a data de sua publicação”; ou

III – “Este Decreto entra em vigor em [data por extenso]”.

### 3. Redação (sem *vacatio legis*): "entra em vigor na data de sua publicação" (leis de pequena repercussão)



# OBRIGADO PELA PRESENÇA

*Procuradoria-Geral*  
*Seção de Assuntos Legislativos*  
*Ramais 3289/3016*

**@eduardohloli**  
**@associacaoprocuradoresalego**  
**@anpal.associacao**